

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2001

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, prevendo a manutenção de área verde nos condomínios residenciais e parcelamentos urbanos.

Autor: Deputado Paulo Marinho

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende estabelecer um percentual mínimo de 10% de área verde nos terrenos dos condomínios e loteamentos residenciais. Prevê que a legislação municipal poderá exigir percentual maior para o mesmo fim.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem em boa hora a proposta do ilustre Deputado Paulo Marinho de inserir na legislação urbanística um percentual mínimo de área verde a ser respeitado nos condomínios e loteamentos.

A União, no exercício de sua competência de editar normas gerais de direito urbanístico e, também, de direito ambiental, deve preocupar-se em garantir padrões mínimos de qualidade de vida para os habitantes das cidades. Deve preocupar-se, também, em impedir a impermeabilização completa do solo urbano, problema que está associado intimamente às inundações que marcam os nossos maiores assentamentos humanos.

De acordo com as suas peculiaridades, os Municípios complementarão a exigência de área verde prevista na lei federal.

Diante do exposto, no que se refere ao campo de análise desta Câmara Técnica, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.041, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado **Luiz Bittencourt**
Relator